



S E R J U S M I G

SINDICATO DOS SERVIDORES DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Belo Horizonte, segunda-feira, 30 de maio de 2011

TJMG/

PROTOCOLO



OF. PRES/34/2011

Assunto: Deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correcional do dia 25/04/2011 sobre Oficial de Justiça Companheiro.

Ao
Exmo. Sr.
Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares
D.D. Corregedor Geral de Justiça
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça,

O Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais – **SERJUSMIG** -, entidade de classe à qual, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, compete a defesa dos direitos coletivos e individuais da categoria, vem expor e solicitar o que se segue:

O **SERJUSMIG** acusa o recebimento do Ofício nº 4250038/2011-SEPAC, cópia anexa, e manifesta sua preocupação a respeito da decisão do Comitê, tendo em vista que esta **não fará cessar** as interpretações divergentes e conseqüentemente a insegurança Jurídica dos Servidores em relação ao Provimento nº 206/CGJ/2010, conforme o **SERJUSMIG** relatou no Ofício Pres/81/2010, cópia anexa, recebido nessa Casa no dia 23/11/2010, sob o protocolo nº 0001482681201017.

Na esperança de pelo menos avançar em direção à solução do problema, e, tendo em vista que no próprio Provimento 206/2010 consta que à exceção dos casos legais a presença do Oficial de Justiça companheiro será autorizada, ou não, a critério do Juiz do feito, o **SERJUSMIG** solicita à essa Egrégia Corregedoria **que se posicione, então, expressamente, sobre os casos legais previstos no Artigo 842 do Código de Processo Civil. Tal dispositivo prevê que, nos casos de BUSCA E APREENSÃO é necessária a participação na diligência de DOIS Oficiais de Justiça. Assim sendo, para estes casos legais, já deve ser disponibilizado no SISCOM a expedição de Mandados Judiciais prevendo a presença de um Oficial de Justiça Companheiro, não podendo estes ficarem a cargo da autorização, ou não, dos Juízes (fato que vem ocorrendo).**

Ante o exposto, reiteramos a reivindicação da edição de norma expressa e expedição automática, via Siscom, do Mandado pertinente - prevendo a presença de Oficial de



S E R J U S M I G

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça Companheiro – nos casos em que a Lei prevê (posto que esta não os discrimina textualmente), a fim de evitar as constantes e prejudiciais divergências interpretativas.

Esperando poder contar com o apoio e colaboração de Vossa Excelência, agradecemos desde já e renovamos votos de estima e apreço.

Sandra Margareth Silvestrini de Souza
PRESIDENTE

Alípio de Faria Braga
Subdiretor financeiro
Oficial de Justiça



S E R J U S M I G

SINDICATO DOS SERVIDORES DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, terça-feira, 23 de novembro de 2010.



Of. PRES/81/2010

Assunto: Pedido de Providência

Exmo. Sr.

Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares

D.D. Corregedor Geral de Justiça

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça,

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – **SERJUSMIG** -, entidade de classe à qual, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal compete a defesa dos direitos coletivos e individuais da categoria, vem expor e reivindicar o que se segue:

É urgente a necessidade de essa Egrégia Corregedoria publicar ato normativo no qual conte, expressamente, as diligências a serem realizadas pelos Oficiais de Justiça que devem contar com a presença de um Oficial companheiro.

Infelizmente, ainda persiste a diversidade de interpretações relativas ao assunto, mesmo após a expedição do Provimento nº 206/CGJ/2010.

Ante o exposto, para evitar decisões e interpretações divergentes, o SERJUSMIG reivindica nova alteração, desta feita no sentido de expedir ato normativo que determine, expressamente, as diligências em que se faz necessário o cumprimento de mandado por mais de um Oficial de Justiça, ficando à cargo do Juiz de Direito, em despacho fundamentado, dispor somente sobre aqueles onde não haja determinação expressa da Lei ou do ato normativo a ser editado.

Para tal finalidade, segue abaixo relação de mandados que devem ser cumpridos obrigatoriamente por mais de um Oficial de Justiça:

Mandado de Arresto, Mandado de Arresto e Citação, Mandado de Apreensão e Depósito, Mandado de Busca e Apreensão de Autos, Mandado de Busca e Apreensão de



S E R J U S M I G

SINDICATO DOS SERVIDORES DA
JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Handwritten initials and signature.

Bem (s) c/ Liminar, Mandado de Busca e Apreensão de Bens, Mandado de Busca e Apreensão e Depósito de Bens, Mandado de Busca e Apreensão e entrega do Menor, Mandado de Constatação de Abandono de Imóvel, Mandado de Demolição, Mandado de Depósito de Bens, Mandado de Despejo, Mandado de Embargo de Obra Nova e Citação, Mandado de Imissão de Posse, Mandado de Imissão de Posse Provisória, Mandado de Intimação e Condução, Mandado de Manutenção de Posse, Mandado de Manutenção de Posse e Citação, Mandado de Prisão – Débito Alimentar, Mandado de Prisão de Depositário Infiel, Mandado de Prisão Preventiva Provisória, Mandado de Reintegração de Posse e Citação, Mandado de Restituição de Bens, Mandado de retirada de Bens, Mandado de Reintegração de Posse, Mandado de Remoção e Depósito de Bens, Mandado de Seqüestro e Citação, Mandado de Separação de Corpos, Mandado de Verificação e Abandono e Imissão de Posse, Ordem de Arrombamento.

Esperando poder contar com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência, agradecemos desde já e renovamos votos de estima e apreço.

S.M.Silv
Sandra M. Silvestrini de Souza
Presidente

Luiz Fernando P. Souza
Luiz Fernando P. Souza
Vice-Presidente

Rui Viana da Silva
Rui Viana da Silva
Vice-Presidente

Alípio de Faria Braga
Alípio de Faria Braga
Oficial de Justiça
Sub Diretor Financeiro



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 4250038/2011 – SEPAC

Assunto: Informa deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, na reunião de 25 de abril de 2011.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2011.

Senhora Presidente do SERJUSMIG,

Encaminho-lhe, para ciência, as deliberações do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, em reunião realizada no dia 25 de abril de 2011, em relação ao Processo nº 2009/42684 – GESCOM, em curso nesta Corregedoria Geral de Justiça:

- 1) **Ratificar a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional de 11 de junho de 2010 e, conseqüentemente, a redação dada ao *caput* do artigo 159 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;**
- 2) **Havendo dúvida se o mandado expedido está enquadrado nas previsões legais para ser cumprido por mais de um Oficial de Justiça, incumbe ao Juiz do feito, em despacho fundamentado, decidir sobre a necessidade, ou não, do seu cumprimento com o apoio do Oficial companheiro;**
- 3) **Rejeitar a proposta de inclusão da nota de rodapé no mandado judicial;**
- 4) **Foi aprovada a minuta do Mandado de Arrombamento;**
- 5) **Ficou deliberado pela necessidade de realização de fiscalização, pelas GEFIS's, nos próximos 3 (três) meses, sobre a quantidade de mandados cumpridos por Oficial companheiro;**
- 6) **Em relação ao SISCOM, ficou deliberado que a GESCOM deverá proceder à liberação da opção de se marcar “Sim” ou “Não” para o Oficial companheiro, devendo a GESCOM providenciar, para a próxima reunião do Comitê, a estatística contendo a quantidade e os tipos de mandados cumpridos por Oficial companheiro, por região;**

Ilm^a. Sr^a.

Sandra M. Silvestrini de Souza

Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Amazonas, 2116 – Barro Preto – CEP: 30.180-003

CAPITAL - MG



7)A GEINF deverá fazer enunciado do Comitê com o seguinte teor: “Nos termos do art. 159 do Provimento nº 161/2006, com a redação do Provimento nº 206/2010, a definição em relação às questões e dúvidas relacionadas à legalidade, conveniência ou oportunidade da designação do oficial companheiro compete ao Juiz do feito.”

Participaram dos debates em relação ao assunto discutido no processo em referência, os servidores Márcio Coelho Guimarães, representante do Colégio de Escrivães, Olinto Paiva, da Central de Mandados, e Maria Isabel Rabelo Thebit, Gerente em exercício da Gerência de Mandados da Capital, que anuíram com as deliberações do Comitê.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Desembargador 
ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
Corregedor-Geral de Justiça